SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 92/2018

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 5.136/2017, FIXANDO O VALOR MÍNIMO POR HECTARE NAS TRANSMISSÕES DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA PARA O LANÇAMENTO DO ITBI.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1ºda Lei Municipal 5.136, de 28 de julho de 2017 passa a vigor com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica fixado o valor venal dos imóveis localizados na zona rural do Município de Garça, para efeito de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos (ITBI), em 5.893 (cinco mil, oitocentos e noventa e três) UFG por hectares."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wagner Luiz Ferreira
Vereador

Paulo André Faneco
Vereador